



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

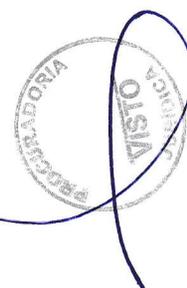
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA
 PROTOCOLO Nº 383
 CORRESPONDÊNCIA:
 RECEBIDA EXPEDIDA
 EM 28/10/22
 Responsável pelo site

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 024/2022, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

34:30

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais para o exercício de 2023 e dá outras providências”

O Povo do Município de Conquista, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder às Entidades e Instituições abaixo relacionadas, as seguintes subvenções sociais durante o exercício de 2023:

APROVADO EM 1ª-2ª-3ª VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE
 CONQUISTA 28/10/22
 PRESIDENTE DA CÂMARA

MOCIDADE ESPÍRITA “CORINA NOVELINO”	R\$ 7.000,00
LAR DO IDOSO NOSSA SRA. DE LOURDES	R\$ 160.000,00
CENTRO DE RECUPERAÇÃO DOS ALCOOLATRAS - CEREAL	R\$ 15.000,00
ASSOCIAÇÃO FRATERNA CARITAS	R\$ 5.000,00
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA JOAQUIM PEREIRA CRUZ	R\$ 20.000,00
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CONQUISTA	R\$ 600.000,00
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE	R\$ 467.000,00
HOSPITAL DE AMOR – HOSP. CÂNCER DE BARRETOS	R\$ 12.000,00
ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER DO BRASIL CENTRAL	R\$ 12.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES	R\$ 5.000,00
ROTARY CLUB DE CONQUISTA	R\$ 5.000,00

Artigo 2º - As entidades acima mencionadas deverão requerer o pagamento das importâncias previstas no artigo anterior, a partir de 1º de janeiro de 2022, obedecendo as regras dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal Nº 2474/2018, e Lei Municipal nº 1133/2015 de 30 de março de 2015, e alterações, e de acordo com os planos de trabalho apresentados.

Artigo 3º - Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 28 de Outubro de 2022.

APROVADO EM 1ª-2ª-3ª VOTAÇÃO
 POR UNANIMIDADE
 CONQUISTA 28/10/22
 PRESIDENTE DA CÂMARA

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal

Vera Lucia Guardieiro
 Vera Lúcia Guardieiro
 Prefeita Municipal